



JORNAL da REPÚBLICA

§. 0.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL :

DESPACHO N.º 37/M - MAE / III / 2017

(Abertura do procedimento especial de selecção do Administrador Municipal de Covalima)..... 1

DESPACHO N.º 37/M - MAE / III / 2017

(Abertura do procedimento especial de selecção do Administrador Municipal de Covalima)

Considerando o falecimento do Senhor José Pina Cardoso que na data do respectivo óbito desempenhava as funções de Administrador Municipal de Covalima.

Atendendo ao facto de o n.º 3, do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, expressamente determinar que a comissão de serviço do Administrador Municipal cessar com o óbito da pessoa que se encontre provida neste cargo.

Reconhecendo que o provimento do cargo de Administrador Municipal de Covalima constitui uma condição fundamental para que o processo de desconcentração administrativa se possa desenrolar de acordo com a estratégia governamental e para que se possam prestar mais e melhores bens e serviços públicos aos nossos concidadãos.

Tendo presente que, de acordo com o disposto n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto do Governo n.º 5/2016, de 6 de Abril, compete ao membro do governo responsável pela Administração Estatal ordenar a abertura do procedimento especial de selecção dos Presidentes das Autoridades Municipais e dos Administradores Municipais.

Assim, ao abrigo das disposições legais e regulamentares supra invocadas:

1. Ordeno a abertura do procedimento especial de selecção do Administrador Municipal de Covalima;
2. Aprovo o Aviso de Abertura do procedimento especial de selecção do Administrador Municipal de Covalima, que consta do Anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais;
3. Ordeno a publicação do presente despacho e do respectivo anexo na Série II do Jornal da República.

Dionísio Babo Soares, PhD
Ministro da Administração Estatal

AVISO

ABERTURADO PROCEDIMENTO ESPECIAL DE SELECÇÃO DO ADMINISTRADOR MUNICIPAL DE COVALIMA

Identificação do cargo a preencher	Administrador Municipal de Covalima
Enumeração das competências administrativas do cargo a preencher	<ol style="list-style-type: none">1. Competirá ao Administrador Municipal de Covalima, em matéria de representação:<ol style="list-style-type: none">a) Representar o Governo na área do município;b) Velar pelo cumprimento da Constituição e das Leis por parte da Administração Local do Estado implantada na área do município;c) Zelar pelo respeito pelos princípios enumerados pelo artigo 5.º, por parte da Administração Local do Estado;d) Representar a Administração Municipal nos órgãos consultivos da Administração Central, em que aquela tenha assento, nomeadamente no Conselho de Coordenação Nacional do Ministério responsável pela Administração Estatal;e) Auscultar e coordenar com as organizações comunitárias e as organizações não governamentais a realização de iniciativas junto das populações do município;f) Assegurar aos líderes comunitários o apoio da Administração Municipal no que os mesmos necessitem para o exercício das respetivas competências legais e costumeiras.2. Competirá ao Administrador Municipal de Covalima, em matéria de planeamento:<ol style="list-style-type: none">a) Apresentar ao membro do Governo responsável pela Administração Estatal, para aprovação através de Resolução do Governo, o Plano de Desenvolvimento Municipal e as respetivas correções e atualizações e promover e coordenar a sua execução;b) Propor ao membro do Governo responsável pela área da Educação, para aprovação, o Parque Escolar Municipal, bem como as respetivas correções e atualizações;c) Propor ao membro do Governo responsável pela administração dos equipamentos de Saúde, para aprovação, a Rede Municipal de Centros e Postos de Saúde, bem como as respetivas correções e atualizações;d) Propor ao membro do Governo responsável pela hidráulica agrícola, para aprovação, o Plano de Aproveitamento Agrícola dos Recursos Hídricos Municipais, bem como as respetivas correções e atualizações;e) Propor, aos membros do Governo responsáveis pelas Obras Públicas, pelos Transportes e pelas Comunicações, o Plano Rodoviário Municipal, bem como as respetivas correções e atualizações;f) Propor, aos membros do Governo responsáveis pelas Obras Públicas, pelos Transportes, pelas Comunicações e pela Segurança Pública, os Planos de Mobilidade e de Sinalética dos aglomerados populacionais do município, bem como as respetivas correções e atualizações;g) Propor ao membro do Governo com competência na área do Apoio e Promoção Sócio-Económica da Mulher, para aprovação, o Plano Municipal de Ação para as Questões de Género, bem como as respetivas correções e atualizações;h) Propor, ao membro do Governo responsável pela área da Proteção Civil, para aprovação, o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil, bem como as respetivas correções e atualizações;i) Promover a execução:<ol style="list-style-type: none">i. Do Parque Escolar Municipal;ii. Da Rede Municipal de Centros e Postos de Saúde;iii. Do Plano de Aproveitamento Agrícola de Recursos Hídricos;iv. Do Plano Rodoviário Municipal;v. Dos Planos de Mobilidade e de Sinalética dos aglomerados populacionais;vi. Do Plano Municipal de Ação para as Questões de Género;vii. Do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil;viii. Dos Planos de Evacuação dos Edifícios Públicos;ix. Equipamentos Coletivos em Situação de Emergência;x. Do Plano Municipal de Prevenção e de Combate aos Fogos Florestais;xi. Do Plano Municipal de Prevenção e de Combate à Corrupção.

- j) Propor aos membros do Governo competentes, em razão da matéria, as medidas necessárias para a harmonização dos Planos Estratégicos e Planos de Ação, dos respetivos Ministérios, com o Plano de Desenvolvimento Municipal e os Planos de Ação Anuais da Administração Municipal.
2. Competirá ao Administrador Municipal de Covalima, em matéria de regulamentação, apresentar aos membros do Governo competentes, em razão da matéria, as propostas de regulamentos municipais de:
- a) Horários das atividades comerciais e turísticas;
 - b) Exercício da atividade de venda ambulante;
 - c) Gestão de mercados;
 - d) De organização e funcionamento do centro cultural e das mediatecas.
3. Competirá ao Administrador Municipal de Covalima, em matéria de licenciamento:
- a) Conceder licenças de exercício de atividade económica às micro e pequenas empresas;
 - b) Conceder licenças de exercício de atividade económica aos estabelecimentos comerciais de venda a retalho;
 - c) Conceder licenças de exercício de atividade económica aos vendedores ambulantes;
 - d) Conceder licenças para o exercício da atividade de transporte coletivo de passageiros dentro dos aglomerados populacionais;
 - e) Conceder licenças para a realização de feiras;
 - f) Assinar os Alvarás comerciais.
4. Competirá ao Administrador Municipal de Covalima, em matéria de higiene e ordem pública:
- a) Decidir a aplicação de coimas e definir a respetiva medida, pela prática de infrações ao decreto-lei n.º 33/2008, de 27 de agosto, bem como ordenar o cumprimento de uma ou mais medidas previstas pelo n.º 4 do artigo 6.º do referido diploma;
 - b) Comunicar à Inspeção Alimentar e Económica os factos passíveis de constituírem infrações ao abastecimento público, bem como a identificação dos alegados autores, se conhecida;
 - c) Autorizar a requerimento de particulares, ou ordenar com fundamento em exigências de segurança pública ou de proteção civil, o encerramento temporário de estradas, de ponte, de jardins, de parques urbanos ou de arruamentos sítos em aglomerados populacionais e notificar o facto à Polícia Nacional de Timor-Leste;
 - d) Autorizar a cedência temporária de utilização para fins privados de jardins e parques localizados no interior dos aglomerados populacionais;
 - e) Autorizar o enterro de cadáveres em cemitérios públicos e ceder o terreno cemiterial necessário para esse efeito;
 - f) Autorizar a instalação temporária de quaisquer estruturas amovíveis em espaços públicos.
5. Competirá ao Administrador Municipal de Civalima em matéria de gestão administrativa e financeira:
- a) Propor ao membro do Governo responsável pela Administração Estatal, para aprovação, o Plano de Ação Anual, o Orçamento Anual da Administração Municipal e o Plano de Aprovisionamento Municipal e as respetivas correções e atualizações e promover e coordenar as suas execuções;
 - b) Zelar pelo cumprimento das regras de execução orçamental;
 - c) Autorizar a realização de despesa até ao montante de USD 7,500.00 (sete mil e quinhentos dólares americanos) até ao limite global de despesa prevista pelo Orçamento Geral do Estado para a respetiva Administração Municipal;
 - d) Sem prejuízo das competências previstas pelo regime jurídico do aprovisionamento do Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal, autorizar procedimentos de aprovisionamento com vista à celebração de contratos públicos até ao valor de cento e cinquenta mil dólares americanos.
 - e) Sem prejuízo das competências previstas pelo regime jurídico do aprovisionamento do Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal, assinar, em representação do Estado, contratos públicos até ao valor de cento e cinquenta mil dólares americanos.
 - f) Enviar ao membro do Governo responsável pela Administração Estatal os relatórios trimestrais, semestrais e anuais de evolução da execução física e financeira do Plano de Ação Anual;

- g) Enviar aos membros do Governo responsáveis pela Administração Estatal e pela programação e controlo orçamental do Estado os relatórios trimestrais, semestrais e anuais de execução do Orçamento Municipal;
 - h) Convocar, presidir e fixar a ordem de trabalhos das reuniões do Conselho de Coordenação Municipal e do Conselho Consultivo Municipal e submeter à discussão e votação destes as propostas sobre as quais lhes incumba deliberar ou prestar parecer;
 - i) Ordenar a emissão e o envio ao Ministério Público das certidões a que alude o n.º 2 do artigo 65.º do decreto-lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, relativamente às receitas do Estado cuja arrecadação incumba legalmente à Administração Municipal;
 - j) Ordenar a realização das diligências legais e necessárias para tomar posse administrativa das coisas devidas à Administração e que não hajam sido entregues por quem a isso estava obrigado;
 - k) Ordenar a notificação dos particulares obrigados à prática de atos para a prestação de factos fungíveis, fixar prazo para o efeito e ordenar a respetiva execução, nos termos e ao abrigo do disposto pelos ns.º 2 e 3 do artigo 67.º, do decreto-lei n.º 32/2008, de 27 de agosto;
 - l) Decidir as reclamações apresentadas aos atos administrativos que haja praticado e os recursos hierárquicos interpostos dos atos administrativos praticados pelo Secretário Municipal, pelos Diretores de Serviços Municipais e pelos Administradores dos Postos Administrativos que de si dependam hierarquicamente;
 - m) Receber e remeter ao membro do Governo responsável pela Administração Estatal os recursos hierárquicos interpostos dos seus atos administrativos;
 - n) Autorizar a cedência temporária de espaços de venda a retalho nos mercados geridos pela Administração Municipal;
 - o) Assinar o expediente e a correspondência da Administração Municipal, assim como resolver todos os casos concretos submetidos à Administração Municipal e cuja decisão sobre os mesmos não incumba a outro órgão ou serviço da Administração Local ou da Administração Central.
6. Competirá ao Administrador Municipal de Covalima em matéria de gestão de recursos humanos:
- a) Dirigir, orientar e controlar a atividade do Secretário Municipal, dos Diretores dos Serviços Municipais e dos Administradores de Posto Administrativo;
 - b) Nomear os membros do seu gabinete de apoio técnico e dirigir, orientar e controlar a sua atividade;
 - c) Informar regularmente o membro do Governo responsável pela Administração Estatal sobre as atividades realizadas e sobre o modo de funcionamento da Administração Municipal;
 - d) Aprovar o Plano Anual de Formação dos Recursos Humanos da Administração Municipal, as respetivas correções e alterações e promover a sua execução;
 - e) Promover a instauração de procedimentos disciplinares contra quaisquer funcionários ou agentes da Administração Pública, que desempenhem funções na área do município e relativamente aos quais existam indícios da prática de infrações disciplinares e promover a aplicação da pena decidida pela Comissão da Função Pública, nos termos da lei;
 - f) Determinar o serviço municipal em que cada funcionário ou agente da Administração Pública, afeto ao mapa de pessoal da Administração Municipal ou destacado nesta ou temporariamente contratado por esta, desempenha as respetivas funções profissionais;
 - g) Coordenar e controlar o procedimento de avaliação do desempenho dos recursos humanos da Administração Local do Estado, na área do município, zelando pela sua execução tempestiva;
 - h) Deferir ou indeferir os requerimentos de avaliação extraordinária dos recursos humanos da Administração Local do Estado que desempenhem funções na área do município;
 - i) Homologar as classificações obtidas pelos recursos humanos da Administração Local do Estado na sequência da execução dos procedimentos de avaliação;
 - j) Avaliar o desempenho profissional dos Diretores dos Serviços Municipais, dos dirigentes das Delegações Territoriais, implantadas no município, e dos Administradores dos Postos Administrativos;
 - k) Propor o destacamento, a transferência ou o recrutamento de recursos humanos para a Administração Municipal.

Jornal da República

Identificação do local de exercício do cargo a preencher	Edifício da Administração Municipal de Covalima, no Suai
Enumeração dos requisitos legais para o provimento do cargo	<p>1. Só pode ser nomeado para o cargo de Administrador Municipal de Covalima, o cidadão timorense que cumulativamente preencha os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Tenham, pelo menos, 35 anos de idade; b) Tenha vínculo definitivo à função pública; c) Integre a categoria profissional de técnico superior ou desempenhe funções dirigentes; d) Demonstre aptidão física e psíquica para o desempenho das funções de Administrador Municipal; e) Demonstre idoneidade pessoal e profissional; f) Demostre conhecimentos significativos sobre administração pública, nomeadamente nas áreas de gestão pública, finanças públicas, planeamento estratégico e operacional e aprovisionamento público; g) Demonstre bons conhecimentos de tétum e de português; h) Demonstre conhecimentos de informática na ótica do utilizador. <p>2. Pode, ainda, ser nomeado Administrador Municipal de Covalima o cidadão timorenses que preencha os requisitos previstos pelo número anterior, com exceção dos previstos pelas alíneas a) a c), tenham, pelo menos, 45 anos de idade e experiência acumulada, de pelo menos cinco anos, no desempenho de funções de administração ou gestão pública.</p>
Indicação da forma e do prazo de apresentação da candidatura	As candidaturas são apresentadas durante os cinco dias úteis posteriores à data de publicação do presente Aviso na Série II do Jornal da República, através do preenchimento completo e correcto do formulário que para o efeito se encontra aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 33/2016, de 20 de Abril acompanhados pelos documentos previstos pelo n.º 2, do artigo 10.º, do Decreto do Governo n.º 5/2016, de 6 de Abril.
Identificação dos documentos exigidos para efeitos de admissão ou avaliação dos candidatos	<p>Para serem admitidos e avaliados, os candidatos ao provimento no cargo de Administrador Municipal de Covalima devem apresentar, com o formulário de apresentação de candidatura, os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Fotocópia do Bilhete de Identidade da RDTL ou do Passaporte; b) Certificado emitido pela instituição de ensino que outorgou ao candidato o título escolar ou académico mais elevado, identificando o ano de início e de conclusão do curso associado ao mesmo e a respectiva classificação final; c) Certificados ou diplomas de frequência e conclusão, com aproveitamento, das acções de formação ou valorização profissional; d) Declaração da entidade empregadora do candidato que comprove a existência de vínculo profissional, categoria, antiguidade, funções exercidas e última avaliação profissional obtida; e) Documento comprovativo do exercício de funções dirigentes na Administração Pública; f) Documento médico, comprovativo de aptidão física e mental para o desempenho das funções a que se candidata; g) Documentos comprovativos das competências que os candidatos aleguem possuir nos domínios da língua e das tecnologias da informação e da comunicação; h) Certificados de registo criminal; i) <i>Curriculum vitae</i>; j) Três fotografias tipo passe; k) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação das respectivas candidaturas.
Indicação do local, e respectivo endereço, onde devem ser apresentadas as candidaturas	As candidaturas devem ser apresentadas à Comissão Especial de Selecção, nomeada pelo Despacho n.º 062/2017/III/PM, de 13 de Março de 2017, que funciona na Direcção-Geral da Descentralização Administrativa, sediada no Ministério da Administração Estatal, sito na Avenida 20 de Maio n.º 43, na cidade de Díli.
Indicação da data e forma de publicação das listas de candidatos admitidos e de candidatos excluídos ao procedimento especial de selecção	As listas provisórias de candidatos admitidos e de candidatos excluídos serão publicadas no quinto dia útil posterior ao do termo do prazo para apresentação de candidaturas ao provimento no cargo de Administrador Municipal de Covalima, através de afixação das mesmas nos quadros de Avisos do edifício-sede do Ministério da Administração Estatal e dos edifícios das Autoridades e Administrações Municipais e na página de internet do Ministério da Administração Estatal.

- 1) Qualquer interessado pode apresentar reclamação do presente Aviso de abertura do procedimento especial de selecção do Administrador Municipal de Covalima, no prazo de 72 horas, contadas da publicação do mesmo no Jornal da República, com fundamento na omissão de indicação de qualquer uma das informações previstas pelo n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto do Governo n.º 5/2016, de 6 de Abril.

- 2) A invalidade do Aviso de abertura do procedimento especial de selecção do Administrador Municipal de Covalima, com fundamento na omissão de indicação de qualquer uma das informações previstas pelo n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto do Governo n.º 5/2016, de 6 de Abril, fica sanada se não for apresentada qualquer reclamação quanto a tais omissões.

Díli, 22 de Março de 2017

Dionísio Babo Soares, PhD

Ministro da Administração Estatal